



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

PROJETO DE LEI Nº. 1.385 18 DE DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza suplementação de crédito especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a suplementação até o valor total de R\$ 55.236,14 (quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e quatorze centavos) de crédito especial autorizado pela Lei Municipal n.º 1.472, de 22 de março de 2024, nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 02.006.003 – Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 1302 – Difusão Cultura Geral

Projeto: 1.429 – Construção de Galpão no Centro Afro-Descendente – COSNEC

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte: 2708.000.0000 – Transferência da União - Compensação Financeira pela

Exploração de Recursos Minerais (CFEM).....R\$ 12.256,06

Fonte: 2710.000.3220 – Transferência Especial dos EstadosR\$ 22.980,08

Fonte: 1710.000.3210 – Transferência Especial dos EstadosR\$ 20.000,00

Ficha 778

Art. 2º Servirá de recursos para cobertura da suplementação do crédito especial mencionado nesta Lei:

I – R\$ 12.256,06 de superávit financeiro na Fonte de Recurso 2.708.000 – Transferência da União – Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023, nos termos do inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

II – R\$ 22.980,08 de superávit financeiro na Fonte de Recurso 2.710.000 – Transferência Especial dos Estados, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023, nos termos do inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

III – R\$ 20.000,00 de excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 1.710.000 – Transferência Especial dos Estados, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 18 de outubro de 2024.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal